

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2026
SELEÇÃO DE DOCENTES/PESQUISADORES, DISCENTES E ASSESSORES DAS COMUNIDADES
PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE PESQUISA

A Coordenação do Projeto de Pesquisa “Elaboração de Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação Territorial (RTIDs) para a regularização fundiária de comunidades quilombolas em Pernambuco e Bahia”, aprovado pela Câmara de Pesquisa da Universidade Federal do Vale do São Francisco, nos termos da Decisão nº 48/2026-PRPPGI, e vinculado ao Termo de Execução Descentralizada nº 231/2026/DQ-INCRA, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Universidade Federal do Vale do São Francisco, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para composição de equipe de pesquisadores, discentes e assessores das comunidades, na condição de bolsistas vinculados ao Projeto de Pesquisa, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar docentes/pesquisadores, discentes e assessores das comunidades para integrar as equipes responsáveis pela execução das atividades técnico-científicas do Projeto, incluindo pesquisa documental e bibliográfica, trabalhos de campo, sistematização e análise de dados, apoio à interlocução comunitária, elaboração de relatórios e demais produtos técnicos previstos no Plano de Trabalho.

1.2. O Projeto tem como objetivo a elaboração das peças técnicas que integram o RTID de 12 (doze) comunidades quilombolas localizadas nos estados de Pernambuco e Bahia, abrangidas pela Superintendência Regional do INCRA no Médio São Francisco – SR(29)MSF .

1.3. A seleção terá caráter simplificado, observando a adequação do perfil acadêmico e profissional dos candidatos às atividades e metas do Projeto.

2. DOS PERFIS, BOLSAS E ATUAÇÃO

2.1. A seleção poderá contemplar os perfis abaixo, de acordo com as necessidades de execução, disponibilidade de cotas e cronograma do Projeto:

Perfil	Área/Função	Valor mensal	C.H semanal de referência	Referência de duração	Meta(s)
Docente/Pesquisador (a) Doutor(a)	Antropólogo(a)	R\$ 5.200,00	20h	até 7 meses	Meta 2
Docente/Pesquisador (a) Doutor(a)	Geógrafo(a)	R\$ 5.200,00	20h	até 7 meses	Meta 2 a 5
Docente/Pesquisador (a) Doutor(a)	Historiador(a)	R\$ 5.200,00	20h	até 7 meses	Meta 2
Docente/Pesquisador (a) Doutor(a)	Agrônomo(a)	R\$ 5.200,00	20h	até 5 meses	Metas 3 e 5

Docente/Pesquisador (a) Doutor(a)	Cartógrafo(a)	R\$ 5.200,00	20h	até 2 meses	Meta 4
DISCENTES					
Discentes	Iniciação Científica	R\$ 700,00	20h	até 14 meses	Metas 1 a 5
Discente de mestrado (Antropólogo ou Cientista Social)	Mestrando	R\$ 3.100,00	20h	até 7 meses	Meta 2
BOLSISTAS EXTERNOS					
Assessor(a) da comunidade*	Apoio às equipes de pesquisa	R\$ 770,00	20h	até 14 meses	Metas 2 a 5

* Os assessores das comunidades serão selecionados na condição de bolsistas vinculados ao Projeto de Pesquisa, com atuação de apoio às equipes responsáveis pela execução das atividades técnico-científicas nas comunidades quilombolas, especialmente nas etapas de mobilização local, acompanhamento das atividades de campo, apoio à interlocução com as comunidades, organização de informações e suporte às ações previstas nas Metas 2 a 5.

2.2. A duração indicada no quadro corresponde à referência máxima vinculada às metas previstas no Plano de Trabalho do TED, não gerando direito à concessão de bolsa pelo período integral. A duração efetiva será definida no ato de convocação, conforme o perfil selecionado, a meta de atuação, a disponibilidade de cotas, o cronograma de execução e as necessidades do Projeto.

2.3. A carga horária semanal indicada constitui referência máxima de dedicação às atividades do Projeto. No caso de servidor público, a participação deverá observar autorização institucional, compatibilidade com a jornada do cargo e ausência de prejuízo às atribuições funcionais. A Lei nº 8.958/1994 admite a participação de servidores das IFES em projetos apoiados por fundações, com concessão de bolsas, desde que não haja prejuízo ao cumprimento da jornada na instituição de origem.

2.4. A aprovação no processo seletivo não gera direito automático à concessão de bolsa nem assegura sua duração máxima, ficando a convocação e a continuidade condicionadas às necessidades do Projeto, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das exigências administrativas da UNIVASF e da FADEX.

2.5. As bolsas de iniciação científica serão preenchidas de acordo com as metas e, preferencialmente, por discentes vinculados aos cursos da área de conhecimento responsável pela produção do relatório.

2.6. Poderá ser formado cadastro de reserva para todos os perfis.

2.7. As bolsas de iniciação científica serão preenchidas de acordo com as metas e, preferencialmente, por discentes vinculados aos cursos da área de conhecimento responsável pela produção do relatório (Agronomia, Antropologia, Cartografia, Ciências Sociais, Geografia, História e áreas afins quando houver necessidade).

2.8. Os(as) candidatos(as) à categoria Discente de Mestrado deverão estar regularmente matriculados(as) em programa de pós-graduação da UNIVASF, possuir graduação em Ciências Sociais ou Antropologia e desenvolver sua pesquisa de mestrado com base nos dados produzidos no âmbito do Projeto RTID UNIVASF–INCRA.

2.9. O barema de avaliação discente será aplicado tanto aos(às) candidatos(as) às bolsas de Iniciação Científica quanto aos(às) candidatos(as) às bolsas de Mestrado.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Para docentes/pesquisadores: a) possuir formação acadêmica compatível com o perfil pretendido; b) apresentar experiência acadêmica, técnica ou profissional relacionada às atividades do Projeto; c) possuir disponibilidade para reuniões, atividades de pesquisa, elaboração de produtos e trabalhos de campo; d) apresentar Currículo Lattes atualizado; e) cumprir as demais condições administrativas exigidas para concessão da bolsa.

3.2. Para discentes de Iniciação Científica e mestrandos: a) possuir matrícula ativa em curso da UNIVASF; b) demonstrar interesse em atividades de pesquisa relacionadas às temáticas do Projeto; c) possuir disponibilidade para reuniões, formação, pesquisa documental e/ou atividades de campo; d) apresentar histórico acadêmico e Currículo Lattes, quando houver.

3.3. A participação em atividades de campo poderá envolver deslocamentos para comunidades localizadas nos estados de Pernambuco e Bahia.

3.4. Para assessores das comunidades: a) possuir vínculo, atuação ou relação reconhecida com comunidade quilombola contemplada ou com a temática do Projeto; b) apresentar declaração de pertencimento e/ou indicação da comunidade/associação; d) cumprir as demais condições administrativas exigidas para concessão da bolsa.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DA RESERVA DE BOLSAS

4.1. Este processo seletivo observará ações afirmativas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, em consonância com o princípio da igualdade material, com a Lei nº 12.288/2010, com a Lei nº 14.723/2023, com a Lei nº 15.142/2025, que revogou a Lei nº 12.990/2014, e com as normas e práticas institucionais da UNIVASF aplicáveis à matéria.

4.2. Considerando que as bolsas previstas neste Edital não constituem cargos, empregos públicos nem contratação temporária regida pela Lei nº 8.745/1993, a Lei nº 15.142/2025 e o Decreto nº 12.536/2025 serão adotados como parâmetros de promoção da igualdade racial, sem alteração da natureza acadêmica das bolsas nem criação de vínculo empregatício.

4.3. No conjunto das bolsas destinadas a docentes e pesquisadores, inclusive e mestres, será reservado às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das bolsas expressamente ofertadas e das que surgirem durante a validade deste Edital, observado o perfil acadêmico ou profissional exigido para cada convocação.

4.4. Para operacionalização da reserva prevista no item 4.3, serão adotados, como referência, os percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas, 3% (três por cento) para pessoas indígenas e 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas, calculados sobre o total de bolsas dos perfis referidos naquele item e observados ao longo de todas as convocações.

4.5. A reserva prevista no item 4.3 será aplicada sempre que houver, no conjunto dos perfis abrangidos, 2 (duas) ou mais bolsas. Quando o cálculo resultar em número fracionado, será adotado o primeiro número inteiro subsequente se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou o número inteiro imediatamente inferior se a fração for menor que 0,5 (cinco décimos). Nas seleções com apenas 1 (uma) bolsa ou

somente cadastro de reserva, será assegurada a inscrição na modalidade reservada e a aplicação da alternância e da proporcionalidade às bolsas que surgirem durante a validade do certame.

4.6. Para as bolsas do perfil Discente - Iniciação Científica, será mantida a política específica adotada nos editais dos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UNIVASF: 50% (cinquenta por cento) das bolsas serão destinadas a ações afirmativas, arredondando-se eventual fração para o número inteiro imediatamente superior.

4.7. As bolsas de Iniciação Científica reservadas serão distribuídas da seguinte forma: a) 35% (trinta e cinco por cento) para estudantes negros(as), assim considerados(as) os(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as); b) 5% (cinco por cento) para estudantes indígenas; c) 5% (cinco por cento) para estudantes quilombolas; e d) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência (PcD).

4.8. A opção por concorrer às bolsas reservadas deverá ser indicada no ato da inscrição, mediante autodeclaração e apresentação da documentação pertinente. Até o encerramento das inscrições, o(a) candidato(a) poderá alterar ou cancelar essa opção, não sendo admitida inclusão posterior em modalidade de reserva.

4.9. Os(As) optantes pelas ações afirmativas concorrerão concomitantemente às bolsas reservadas e às de ampla concorrência, de acordo com sua classificação. O(A) candidato(a) aprovado(a) dentro do número de bolsas da ampla concorrência não será computado(a) para o preenchimento da respectiva reserva.

4.10. O resultado apresentará lista geral de classificação e listas específicas por modalidade de reserva. As convocações observarão a alternância e a proporcionalidade entre ampla concorrência e ações afirmativas, consideradas cumulativamente as bolsas ofertadas e as que surgirem durante a validade deste Edital, sem afastar os requisitos próprios de cada perfil.

4.11. Todas as pessoas pretas e pardas habilitadas que optarem pela reserva racial serão submetidas ao procedimento de confirmação complementar da autodeclaração, ainda que tenham pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência, perante a Comissão Institucional de Heteroidentificação da UNIVASF, nos termos das Instruções Normativas nº 01/2021-GR/UNIVASF e nº 02/2021-GR/UNIVASF, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025 e das convocações específicas.

4.12. O procedimento de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico, consideradas as características da pessoa no momento da verificação, e poderá ocorrer na modalidade telepresencial, assegurados o respeito à dignidade humana, o contraditório, a ampla defesa, a proteção dos dados pessoais e o recurso perante comissão distinta da que proferiu a decisão inicial.

4.13. O indeferimento da autodeclaração, quando não caracterizada má-fé, acarretará a exclusão apenas da modalidade reservada para pessoas pretas e pardas, permanecendo o(a) candidato(a) na ampla concorrência se alcançar pontuação suficiente. A constatação de declaração falsa ou fraude, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, implicará eliminação do certame ou desligamento da bolsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.14. O(A) candidato(a) indígena deverá apresentar Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo povo ou comunidade indígena, assinada por liderança reconhecida, sem prejuízo de outros documentos admitidos pela regulamentação aplicável e pela convocação específica.

4.15. O(A) candidato(a) quilombola deverá apresentar declaração de pertencimento emitida pela comunidade quilombola a que pertence, assinada por suas lideranças, conforme modelo e requisitos definidos na convocação específica.

4.16. O(A) candidato(a) à reserva para pessoa com deficiência deverá enquadrar-se no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 ou no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 e apresentar documentação comprobatória conforme o Decreto nº 9.508/2018 e as regras da convocação específica.

4.17. Se não houver candidatos(as) habilitados(as) em número suficiente, as bolsas reservadas não preenchidas serão remanejadas, sucessivamente: a) entre as modalidades indígena e quilombola; b) para pessoas pretas e pardas; e c) para a ampla concorrência, respeitados os requisitos do perfil. Para a reserva de PcD na Iniciação Científica, a bolsa remanescente será revertida às demais modalidades de ação afirmativa e, na falta de candidatos(as) habilitados(as), à ampla concorrência.

4.18. Os procedimentos de verificação, os modelos de autodeclaração, os documentos complementares, os prazos e as formas de recurso poderão ser detalhados em convocação específica, observadas as normas institucionais da UNIVASF e a legislação aplicável.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de 09/09/2026 a 20/09/2026, mediante preenchimento e envio da documentação no link: <https://ps.univasf.edu.br/>.

5.2. O candidato deverá apresentar: a) ficha de inscrição; b) Currículo Lattes atualizado; c) carta de interesse, com até 1 (uma) página, indicando o perfil pretendido, experiência relacionada e disponibilidade; para discentes, d) comprovante de que está regularmente matriculado neste semestre, e) histórico acadêmico atualizado; f) outros documentos comprobatórios que o candidato julgar pertinentes. g) para candidato(a) às bolsas reservadas, autodeclaração da modalidade escolhida e documentação comprobatória prevista na Seção 4 deste Edital.

5.3. A ausência de qualquer documento obrigatório previsto neste Edital, bem como a apresentação de documento incompleto, ilegível ou incompatível com a finalidade exigida, implicará o indeferimento da inscrição.

5.4. Não será admitida, após o envio da inscrição ou após o encerramento do prazo previsto no item 5.1, a complementação, substituição, retificação ou acréscimo de documentos, cabendo ao(à) candidato(a) conferir previamente a integralidade e a regularidade da documentação apresentada.

5.5. A Comissão de Seleção analisará exclusivamente os documentos enviados no ato da inscrição, não sendo considerados documentos ou informações apresentados posteriormente, ainda que destinados à comprovação de requisito, pontuação ou modalidade de reserva de bolsa.

5.6. Não será cobrada taxa de inscrição.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada por equipe designada pela Comissão Gestora do Edital.

6.2. Para docentes/pesquisadores, serão considerados os seguintes critérios:

Critério	Pontuação		Máximo
Experiência acadêmica, técnica ou profissional diretamente relacionada ao perfil da bolsa	2 pontos por mês completo comprovado		30
Participação em projetos sobre regularização fundiária, RTID, territórios, cartografia social ou povos e comunidades tradicionais	5 pontos por projeto		20
Elaboração de produtos técnicos compatíveis com o perfil: relatórios, laudos, mapas, peças cartográficas, bancos de dados, diagnósticos, pareceres ou produtos equivalentes	5 pontos por produto		25
Produção científica relacionada ao perfil ou às temáticas do Projeto	Artigo ou capítulo	3 pontos	15
	Livro	6 pontos	
	Trabalho completo em evento	2 pontos	
Experiência comprovada em coordenação de equipes, projetos ou atividades de campo	2 pontos por mês completo		10
Total			100

6.3. Para discentes de IC e de Mestrado, serão considerados os seguintes critérios:

Critério	Pontuação	Máximo
Desempenho acadêmico	Coeficiente de rendimento acadêmico multiplicado por 3, considerando escala de 0 a 10	30

Aprovação em disciplinas relacionadas ao perfil ou às atividades do Projeto	3 pontos por disciplina		15
Participação em iniciação científica, extensão, monitoria, residência, programa de Iniciação à Docência, estágio ou projeto institucional	2 pontos por mês completo		10
Produção acadêmica	Artigo ou capítulo	5 pontos	20
	Trabalho completo	4 pontos	
	Resumo ou apresentação em evento	2 pontos	
Participação comprovada em atividades com comunidades quilombolas, indígenas, tradicionais, rurais ou movimentos sociais	5 pontos por atividade ou projeto		10
Cursos de formação relacionados à pesquisa, trabalho de campo, geoprocessamento, cartografia, métodos de pesquisa ou temática do Projeto	2 pontos por curso com carga horária mínima de 8 horas		10
Total			100

6.4. A Comissão poderá realizar entrevista quando considerar necessária para aferir a adequação do perfil, a disponibilidade ou para fins de desempate.

6.5. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente: maior pontuação no critério de experiência em pesquisa ou extensão; maior coeficiente de rendimento; e maior idade.

6.6. Para estudantes do primeiro período que ainda não possuam coeficiente de rendimento, poderá ser utilizada a média final de ingresso, convertida proporcionalmente para a escala de 0 a 10.

6.7. Somente serão pontuadas atividades acompanhadas de certificado, declaração, histórico escolar ou documento equivalente.

6.8. O mesmo comprovante não poderá ser pontuado em mais de um critério.

6.9. Para atividades contabilizadas por tempo, somente serão considerados meses completos e sem sobreposição.

6.10. A disponibilidade para reuniões, formação e trabalhos de campo será requisito eliminatório, comprovado por declaração.

7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1. O resultado preliminar será divulgado em 28/09/2026, por meio do sistema: <https://ps.univasf.edu.br/>

7.2. Os recursos poderão ser apresentados no prazo de um (1) dia útil após a divulgação do resultado preliminar, para o e-mail: projeto.rtid@univasf.edu.br. A fase recursal destina-se exclusivamente à impugnação fundamentada do resultado preliminar, não sendo admitida a juntada de documentos novos, complementares ou substitutivos.

7.3. O resultado final será divulgado em 30/09/2026.

7.4. Os candidatos serão classificados por perfil, em ordem decrescente de pontuação.

8. DA CONVOCAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

8.1. A convocação observará a ordem de classificação, o perfil necessário para cada atividade, o cronograma das metas e a disponibilidade de recursos.

8.2. O candidato convocado deverá apresentar, no prazo definido pela Coordenação, a documentação necessária à implementação da bolsa pela FADEX.

8.3. A bolsa possui natureza vinculada às atividades do Projeto e não gera vínculo empregatício com a UNIVASF, o INCRA ou a FADEX.

8.4. A Coordenação poderá convocar candidatos do cadastro de reserva em caso de desistência, desligamento, ampliação ou substituição de equipe, respeitados o perfil e a disponibilidade de cotas.

8.5. A participação no Seminário Formativo, previsto para ocorrer no mês de outubro de 2026, constitui etapa obrigatória para todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as), considerando sua finalidade de alinhamento metodológico, apresentação das atividades do Projeto, organização das equipes e orientação quanto às metas e produtos previstos no Plano de Trabalho.

8.6. A ausência no Seminário Formativo, total ou parcial, implicará a exclusão automática do(a) candidato(a) do processo seletivo, independentemente da classificação obtida, salvo impossibilidade formalmente reconhecida pela Coordenação do Projeto antes da realização da atividade.

8.7. A participação no Seminário Formativo será comprovada por lista de frequência, registro eletrônico ou outro meio definido pela Coordenação do Projeto, devendo o(a) candidato(a) observar integralmente a convocação específica quanto à data, horário, local e demais orientações.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA CONTINUIDADE DAS BOLSAS

9.1. A continuidade da bolsa estará condicionada ao cumprimento satisfatório das atividades, metas, produtos e prazos atribuídos ao(à) bolsista.

9.2. Para fins de acompanhamento e continuidade, o(a) bolsista deverá apresentar Relatório Parcial de Atividades quando atingida a metade do período de vigência da bolsa.

9.3. Nos casos em que a metade da vigência não corresponder a um mês completo, o Relatório Parcial deverá ser apresentado no primeiro mês completo subsequente à metade do período de vigência.

9.4. O Relatório Parcial deverá conter, de forma objetiva: a) atividades realizadas; b) resultados parciais alcançados; c) atividades de pesquisa e/ou de campo desenvolvidas, quando aplicável; d) produtos elaborados ou em elaboração; e) dificuldades encontradas e providências adotadas; e f) planejamento das atividades para o período restante.

9.5. A continuidade da bolsa na segunda metade de sua vigência ficará condicionada à aprovação do Relatório Parcial pela Coordenação do Projeto, considerando o cumprimento das atividades, a qualidade dos resultados e a observância do cronograma.

9.6. A não apresentação do Relatório Parcial no prazo estabelecido, ou sua não aprovação, poderá acarretar a interrupção da bolsa e a convocação de candidato(a) classificado(a) no cadastro de reserva, observadas as necessidades do Projeto.

9.7. Ao término de sua participação, o(a) bolsista deverá apresentar Relatório Final de Atividades, conforme modelo e prazo definidos pela Coordenação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

10.1. Constituem obrigações dos selecionados: a) executar as atividades previstas no plano de trabalho individual ou nas atribuições definidas pela Coordenação; b) participar das reuniões, seminários, formações e atividades de campo para as quais forem convocados; c) cumprir os prazos de entrega dos produtos e relatórios; d) manter interlocução com a Coordenação e demais integrantes da equipe; e) observar os procedimentos éticos, técnicos e institucionais aplicáveis às atividades junto às comunidades quilombolas; f) zelar pela adequada utilização e guarda dos dados, documentos e materiais produzidos no âmbito do Projeto; g) mencionar o apoio institucional do INCRA, da UNIVASF e da FADEX nos produtos quando determinado pela Coordenação.

11. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

11.1. O(a) bolsista poderá ser desligado(a) por: a) solicitação própria; b) descumprimento das atividades ou prazos; c) desempenho considerado insatisfatório; d) não apresentação ou não aprovação dos relatórios; e) perda dos requisitos que fundamentaram a seleção; f) prática incompatível com as normas institucionais ou com as atividades do Projeto.

11.2. O desligamento será formalizado pela Coordenação do Projeto, assegurado ao interessado o conhecimento da decisão.

11.3. Em caso de desligamento, poderá ser convocado(a) candidato(a) do cadastro de reserva.

12. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	09/09/2026
Período de inscrições	10/09 a 20/09/2026
Análise das candidaturas	21 a 23/09/2026
Resultado preliminar	28/09/2026
Prazo para recurso	29/09/2026
Resultado final	30/09/2026
Convocação	Conforme necessidade do Projeto

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

13.2. A Coordenação poderá, mediante justificativa, alterar o cronograma, suspender ou cancelar a seleção, total ou parcialmente, em razão de necessidade administrativa, alteração no cronograma do Projeto ou indisponibilidade de recursos.

13.3 A seleção, a convocação e a eventual concessão de bolsas ou formalização de vínculo administrativo deverão observar o Projeto de Pesquisa aprovado pela PRPPGI, o Plano de Trabalho do TED nº 231/2026/DQ-INCRA, as normas internas da Univasf e demais disposições aplicáveis.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do processo seletivo e, quando necessário, os setores competentes da UNIVASF.

13.5. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: projeto.rtid@univasf.edu.br.

Petrolina/PE, 09 de setembro de 2026.

Prof. Dr. José Fernando Souto Jr.

Presidente da Comissão Gestora do Edital Nº 01/2026
PORTARIA Nº 1831/REITORIA/UNIVASF, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026